

18
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Edital n. 04/73 — DR/GEC

PÁGINAS: 16 e 17

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELÉM

Eleições Sindicais

(D. Oficial)



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

Boletins ns. 187 e 188/73

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA N.º 22.634 — BELÉM, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.517, 8.518 e 8.519

PORTARIAS ns. 2.504 e 2.505

Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Da Secretaria de Estado de Agricultura

—XXXX—

TERMO DE CONVÊNIO Do Ministério da Educação e Cultura

CONTRATOS PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

—XXXX—
ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

De Diversas Firmas

—XXXX—
TERMO DE AJUSTE n. 3

AUTORIZAÇÃO Da Companhia das Docas do Pará — (C.D.P.)

—XXXX—

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça

Da Comarca da Capital

Da Justiça do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.517 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 2.230.000,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4.431, de 20 de novembro de 1972 que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 2.230.000,00 (dois milhões duzentos e trinta mil cruzeiros) destinado a reforço da dotação consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

- 105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
- 105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS
 - Projeto: 15.06.1.020 — Construção do Centro Psiquiátrico do Estado
 - 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.1.0.0 INVESTIMENTOS
 - 4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS — Cr\$ 500.000,00
 - Projeto: 15.04.1.019 — Construção do Centro de Saúde n. 4.
 - 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.1.0.0 INVESTIMENTOS
 - 4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS — Cr\$ 200.000,00
 - Projeto: 15.04.1.017 — Construção de Unidades Sanitárias no Estado
 - 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.1.0.0 INVESTIMENTOS
 - 4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS
 - 01 — Construção de Unidades Sanitárias Assistenciais localizadas nas micro-regiões homogêneas paraenses — Cr\$ 480.000,00
 - 04 — Ampliação do Centro de Saúde n. 1 — Cr\$ 250.000,00.
 - Projeto: 15.01.2.019 — Recuperação de prédios do Estado
 - 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.1.0.0 INVESTIMENTOS
 - 4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS
 - 04 — Restauração de Unidades Sanitárias nas micro-regiões homogêneas do Pará — Cr\$ 500.000,00.
 - Projeto: 09.04.1.014 — Construção de Salas de aula no Estado
 - 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.1.0.0 INVESTIMENTOS
 - 4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS
 - 02 — Construção de salas de aula no Interior do Estado — Cr\$ 300.000,00.
 - Total — Cr\$ 2.230.000,00.

Art. 2º — Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a liberar os recursos financeiros à execução dos projetos e ati-

vidades definidos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º — Os recursos necessários a execução deste Decreto decorrerão do Plano de Aplicação do Fundo Especial, nos termos dos programas e projetos aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3522)

DECRETO N. 8.518 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Abre às Secretarias de Estado da Fazenda e de Saúde Pública, o crédito suplementar de Cr\$ 3.500.000,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4.431, de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto nas Secretarias de Estado da Fazenda e de Saúde Pública, o crédito suplementar de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00) para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

- 107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
- 107.23 GABINETE DO SECRETARIO
 - Atividade: 18.01.2.048 — Contribuição a Diversas Entidades
 - 01 — Reconstrução do Centro de Reeducação para menores do sexo masculino.
 - 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - 4.3.7.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
 - 4.3.7.4 — DIVERSAS — Cr\$ 2.500.000,00
 - 110.00 — SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 - 110.41 — GABINETE DO SECRETARIO
 - Atividade: 15.05.2.079 — Desenvolvimento das atividades médico-hospitalares.
 - 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
 - 3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - 3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.3 — INSTITUIÇÕES ESTADUAIS

01 — Hospital dos Servidores do Estado 400.000,00

3.2.1.5 — INSTITUIÇÕES PRIVADAS

02 — Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará 600.000,00

T O T A L Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º — Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a liberar os recursos financeiros à execução das atividades definidas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do Plano de Aplicação dos Fundos de Participação dos Estados e Especial, nos termos dos programas e projetos aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3522)

DECRETO N. 8519 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Abre ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

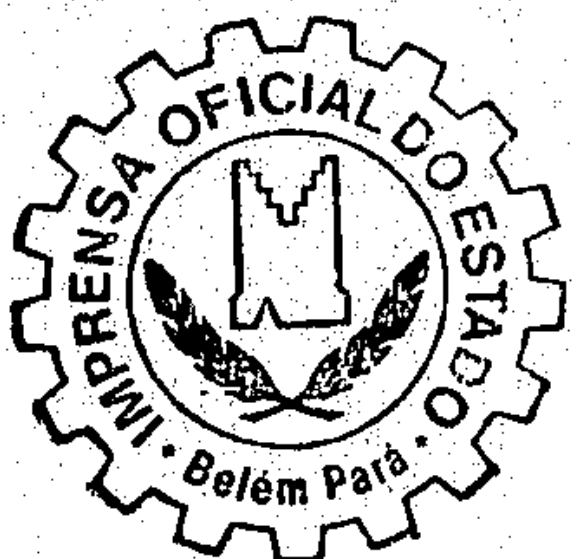
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4431 de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

- 301.00 PODER JUDICIARIO
- 301.54 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 - Atividade — 01.06.2.096 — Distribuição da Justiça no Estado em instância superior.
 - 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
 - 4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE Cr\$ 130.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,	N.º aturada ao ano,	
Semestral..	120,6	umenta . .	0.50
N.º avulso.	1,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	6.00
Anual	420,50	Página de Contabilidade - preço fixo	600.00
Semestral..	210,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNÇÃOARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º — Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, autorizada a liberar os recursos financeiros à execução da atividade definida no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir mencionada:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Atividade: 16.04.2.040 — Atividades à cargo do DNER, a conta da Taxa Rodoviária Única.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Cr\$ 130.000,00

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo.

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZIL
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. — n. 3522)

PORTARIA N. 2504 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da Fundação Cultural do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a título de auxílio do Governo do Estado, para atender despesas da

Academia Paraense de Letras que participará do II Encontro de Academias de Letras do Brasil, a realizar-se em Teresina, a partir do dia 16 do corrente.

A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária abaixo consignada:

109.00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

109.38 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 09.11.2.069 — Manutenção das atividades da Fundação Cultural do Pará.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Fundação Cultural do Pará Cr\$ 5.000,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. — n. 3522)

PORTARIA n. 2.505 DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar o maestro ADELERMO MATOS, à disposição da Fundação Cultural do Pará para fundar, organizar e desenvolver o Centro de Tradições Paraenses, sem prejuízo das suas funções de Assessor Artístico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, devendo ser atribuída ao mesmo gratificação especial por conta da referida Fundação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

S E C R E T A R I A S

G O V E R N O

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 085 DE 17 DE OUTUBRO DE 1973

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE: Designar os funcionários: José de Ribamar Castro, Redator; Mário Monteiro Malato, Assessor de Relações Públicas e Benedito Pereira da Silva, Revisor a fim de realizarem um estudo, apresentando relatório consubstanciado à Direção da I.O.E. sobre as normas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotados nesta Repartição.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

DR. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente
(G. Reg. — n. 3524)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 1420

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, EDILBERTO DOS SANTOS SILVA, para exercer como Diarista a função de Auxiliar de Saneamento, referência III, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (Cento e Quarenta e Dois Cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1426

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, MARIA DE FÁTIMA LOPES CORDEIRO, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência XI, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (Cento e Trinta e Oito Cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1425

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando, que a funcionária BERNARDINA VASCONCELOS SANTA ROSA, matrícula n. 201.592, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, nível 6, do Quadro Permanente, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01 de janeiro de 1961 a 01 de janeiro de 1971.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias no período de 08.10.1973 até 06.12.1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3512)

PORTARIA N. 1428

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando, que na Portaria que estabeleceu o período de licença especial à funcionária ALTAIR ELIAS NASSER RAMOS, matrícula n. 206.444, houve um lapso referente ao término da mesma.

RESOLVE:

RETIFICAR, os termos da Portaria n. 1249, de 13 de setembro de 1973, o qual deve constar 10.09.1973 até 08.11.1973, sessenta (60) dias e não 10.9.1973 a 08.3.1974, cento e oitenta (180) dias

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de outubro de 1973

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 3510)

AGRICULTURA

PORTARIA N. 116/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando a necessidade da obtenção de financiamento para agricultores ocupantes de terras na área da Colônia Agrícola em implantação...

RESOLVE:

Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Argemiro José Wanderley Picango Diniz, Chefe da Casa de Agricultura, em Oriximiná, para assinar documento comprobatório junto

a Agência de Óbidos do Banco do Brasil S/A., das atividades agrícolas, de ocupante de sorte de terras compreendida na área reservada pela Secretaria de Estado de Agricultura, para o estabelecimento de Colônia Agrícola em implantação na faixa compreendida à margem esquerda da Rodovia PA-28, Oriximiná—Óbidos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de agosto de 1973.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3502).

ANÚNCIOS

INAJÁ-PORÃ AGRO INDUSTRIAL S/A.

C.G.C. 05.428.024

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1973.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às 14,00 (quatorze) horas, em sua sede social, localizada na Fazenda Inajá-Porã, neste município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 14, 17 e 18 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 13, 14, 15 e 16, todos do mês de abril corrente, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas desta sociedade, representando a totalidade do capital pertencente aos acionistas com direito a voto. Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Sr. Otávio Silveira — Diretor Presidente — que a seguir convidou a mim — Siegfried Moacyr O. Santos — para secretário. Constituída assim a mesa, solicitei-me o Sr. Presidente que fosse procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Despesas do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício social de 1972, e que haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 17 de abril corrente. Finda a leitura dos referidos documentos, passou-se à discussão dos mesmos e logo a seguir procedeu-se a sua votação, verificando-se então a aprovação unânime por parte dos presentes, de todos os documentos relativos às contas do exercício findo, tendo ainda sido observadas as abstenções legais. Passando-se então ao item "b" da Ordem do Dia, informou o Sr. Presidente que a Assembléia deveria proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para exercerem o mandato no corrente exercício. Apurada que foi a votação, ficou constatado terem sido eleitos para membros titulares, os srs. Domingos Pereira de Ávila, brasileiro, casado, comerciante e fazendeiro, portador do CPF 004.994.046 e residente à rua 2, n. 172, Setor Oeste; Moacir Procópio, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF n. 002.811.311 e residente à rua 16-A, n. 350, Setor Aeroporto, e Thomaz Procópio de Ávila, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 014.576.911, e residente à rua 9, n. 161, Setor Oeste, todos na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Para membros suplentes foram eleitos os srs. Noel Alves de Araújo Júnior, brasileiro, solteiro, maior, in-

dustrial, portador do CPF 044.646.991 e residente à Av. E, n. 1533, setor Oeste; Vicente de Paula Silveira, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF 005.037.461 e residente à rua 6, n. 251, Setor Oeste, e Genésio Chaves Rocha, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 010.634.661 e residente à Alameda P-2, n. 1255, Setor dos Funcionários, todos na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Ficou ainda fixada a remuneração de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada um, por sessão em que comparecerem. A seguir pediu a palavra o Sr. Otávio Silveira, para informar aos presentes que, em reunião de Diretoria, realizada no dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, decidiram os seus membros, coletivamente, pedir demissão de seus respectivos cargos, propondo à Assembléia que, com plenos poderes, procedesse à votação de novos membros. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que esta atitude era tomada por motivos particulares e alheios à suas vontades e que, já que a Assembléia se realizava com a participação de acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, nada havia que impedisse a eleição de novos membros, com mandatos para dirigir a sociedade até a data do término da gestão atual, nos termos dos Estatutos Sociais. Após os esclarecimentos que se fizeram ainda necessários, procedeu-se à votação de novos membros da Diretoria, com mandato até a data da Assembléia Geral Ordinária, relativa ao exercício de 1974, verificando-se terem sido eleitos para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Nabor Alves de Araújo, brasileiro, casado, fazendeiro e industrial, portador do CPF 002.900.091 e residente à Av. B, no 8, Setor Oeste, e para o cargo de Diretor Superintendente o Sr. Dr. Almor Procópio de Ávila, brasileiro, casado, comerciante e fazendeiro, portador do CPF 039.876.396, residente à Av. Araguaia, n. 399, Centro, ambos na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, ficando declarados empossados em seus respectivos cargos. Não logo satisfaçam as exigências estatutárias. Ficou ainda votada a remuneração mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada um dos membros da Diretoria. Como nada mais havia para ser tratado e ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, declarou-se encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada por todos os presentes. Fazenda Inajá-Porã, 28 de abril de 1973. (as.) Otávio Silveira — Presidente da Mesa; Siegfried M. Oliveira Santos — Secretário. Os acionistas: D. Neusa Maria da Penha Silveira; D. Maria Isabel Torres de Oliveira Santos; Adalberto Antonio de Souza Sil-

veira, Afonso César de Souza Silveira; Otávio Silveira, Siegfried Moacyr de Oliveira Santos.

AUTENTICAÇÃO

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

SIEGFRIED MOACYR O. SANTOS — Secretário

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9.295, de 27.05.46

Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador — CRC.Pa. 0341

Atuário — MTPS n. 01 — CPF 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

“JUCEPA” — Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	5,00
Diversos	5,00

Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, .../1973. — Recebemos os valores acima. — (As. Ilegível), Ass. do Caixa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— “JUCEPA” —

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador, Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.73, sob n. de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO, na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27.05.46, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 27 de setembro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— “JUCEPA” —

Esta Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 26 de agosto de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25 de setembro de 1973, contendo 2 fls. de ns. 6825-26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2156/73. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da “JUCEPA”

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado

do Pará.

(T. n. 20233 — Reg. n. 3904 — Dia 18.10.73)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A

C.G.C.M.F. 04.952.123/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada

em 20 de junho de 1971

Aos vinte dias do mês de junho de 1973,

às 10,00 horas, em sua sede social na Fazenda Conceição do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Ordinária os acionistas da Agro Pastoral Conceição do Araguaia S/A, em número legal, conforme assinatura no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Apresentação das Contas de Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e outros assuntos. Assumiu a Presidência da Assembléia o acionista João Lanari do Vale, que convidou a mim, Eduardo Oliveira de Assumpção para secretário. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1972. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida a Assembléia reelegeu os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal retificando também, todos os atos por eles praticados até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior, fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Prosseguindo o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a.) João Lanari do Val — Presidente; Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, p.p. de Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Cassio Lanari do Val, Amaro Lanari do Val e p.p. Drogasil Ltda. — João Baptista Amarante Filho e Roberto Boturão.

Confere com o original.

Conceição do Araguaia, 20 de junho de 1973. — (a) JÓÃO LANARI DO VAL — Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada de João Landri do Val.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 10 de agosto de 1973. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tab. Substituto.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9295, de 27.05.46

Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador — CRC PA. 0341

Atuário — MTPS N. 01

C.P.F. — 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

“JUCEPA”

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
-------------	-------

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
--	------

Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, .../1973

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

“JUCEPA”

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/73 estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 10 de outubro de 1973. — (a)

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO, CPF-MF n.

007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

“JUCEPA”

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 6 de setembro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 19 do mesmo, contendo 1 folha de n. 6366 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomcu na ordem de arquivamento n. 2020/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de setembro de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 3918 — Dia 18.10.73)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S/A.

C.G.C.M.F. 04.952.115/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1973

Aos vinte dias do mês de junho de 1973, às 14:00 horas, em sua sede social na Fazenda Sul do Pará, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da Agro Pastoral Sul do Pará S/A., em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Apresentação das Contas de Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e outros assuntos. Assumiu a Presidência da Assembléia o Acionista João Lanari do Val, que convidou a mim Eduardo Oliveira de Assumpção para Secretário. Foi

lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório Balanço Geral e Demonstração da Conta de rio da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Lucros e Perdas do exercício de 1972. Posta em discussão as Contas, Relatório de Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida, a Assembléia reelegeu os Senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal ratificando também, todos os atos por eles praticados até esta data, e para suplentes os Senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior, fixando em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Prosseguindo o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos Acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val — Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, Miguel Francisco Pacheco e Chaves, p. p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Cassio Lanari do Val, p. p. Fenan Engenharia S/A. — Antônio Evaristo Francesconi e Dulce Giuzi Francesconi e p. p. Celite S/A. Indústria e Comércio — Diogo de Toledo Lara Filho e Luiz Prestes Barra.

Confere com o original
Conceição do Araguaia, 20 de junho de 1973.

JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

Assessoria Ao Conselho Fiscal
Dec.-Lei 9.295 de 27.05.46
Resolução do C.F.
Cont. 101 e 107/58

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. Pá. 0341
Atuário — MTPS n.01
C.P.F. n. 000854992

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 20 de agosto de 1973
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Autarquia Estadual	
Pague-se ao Banco do Estado do	
Pará S. A. o seguinte:	
Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	5,00
	<hr/>
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
Agência Centro
Belém, | 197....
Recebemos os valores acima.
a) Ilegível — Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, C.P.F.—M.F. n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 28 de setembro de 1973
Yolanda de Brito Salomão
CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de setembro de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 1 folha de n. 6874, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2165/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3917 — Dia — 18.10.73)

COMPANHIA DE TERRAS
DA MATA GERAL

C.G.C. 04930913/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1973

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 1973, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro n. 226/14.º andar conjunto 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Terras da Mata Geral, representando mais de dois terços do Capital Social, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1.º) Mudança da sede social da Companhia e 2.º) Outros assuntos de interesse da empresa, conforme editais de convocação publicados nos jornais "A Província do Pará" e DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 19, 20 e 21 de junho de 1973. Assumiu a presidência da Assembléia o Sr. João Lanari do Val, que convidou para secretariá-lo a mim, Eduardo Oliveira de Assumpção. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida a proposta da Diretoria que consta do seguinte: "Senhores Acionistas. Esta Diretoria apresenta para deliberação da Assembléia os seguintes assuntos: a) Por motivo de ordem administrativa esta Diretoria vem sugerir que a sede da Companhia seja transferida para o local de suas atividades principais, isto é, para o Município de Conceição do Araguaia, Bairro de Redenção, Av. Santa Tereza s/n., em prédio de nossa propriedade especialmente construído para este fim; b)

Conservar o escritório de Belém, apenas como escritório autorizado para fins de correspondência, compras e outras atividades de interesse da empresa. Pelo exposto acima, esta Diretoria é de parecer que a sede da Companhia seja transferida para o local acima referido, salvo melhor juízo da Assembléia Geral. Belém, Pará, 29 de junho de 1973." Finda a leitura da proposta da Diretoria, foi a mesma submetida à apreciação dos Acionistas presentes que após demorada apreciação deliberaram aceitar referida proposta aprovando-a por unanimidade, uma vez que a mesma vem de encontro aos interesses da Companhia, beneficiando-a economicamente. Assim sendo, o artigo 2.º de seus Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 2.º — "A sede da Companhia será localizada no Município de Conceição do Araguaia, Bairro de Redenção, Av. Santa Tereza s/n., Estado do Pará" Prosseguindo o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, a seguir assinada por todos os Acionistas presentes. (a.a.) Presidente — João Lanari do Val, Secretário — Eduardo Oliveira de Assumpção, João Carvalho do Val, Cassio Carvalho do Val, Fernando Carvalho do Val, João Pacheco e Chaves, Maria Christina Chaves D'Avila, Miguel Francisco Pacheco e Chaves, Mercedes Pacheco e Chaves Lunardelli, Cassio Lanari do Val, Glória Chaves do Val Pereira Leite, Suzana Chaves do Val, José Cassio Chaves do Val, Maria Helena Machado Guimarães de Souza Dantas, Ana Maria de Souza Dantas Herrerros, Fábio Lanari do Val, Paulo de Breyne Silveira, Roberto de Breyne Silveira, Armando Amorim Klein, Augusto Cincinato de Almeida Lima, Constantino de Campos Fraga, Carlos Eugênio Rebello Carvalho, Diogo de Toledo Lara Filho, Jacob Janovitch, Maria José Rebello Carvalho, Piero Nagelschmidt e Ronaldo Avellar Assumpção.

Confere com o original
JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. Pá. 0341
C.P.F. n. 000854992

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 23 de julho de 1973.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Autarquia Estadual	
Pague-se ao Banco do Estado do	
Pará o seguinte:	
Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	1,00
	<hr/>
	Cr\$ 11,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
 Agência Centro
 Belém,|.....| 1973
 Recebemos os valores acima.
 a) Ilegível — Caixa

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 "JUCEPA"**

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Re-partição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, C.P.F.—M.F. n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 03 de outubro de 1973
Yolanda de Brito Salomão
 CPF — MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 "JUCEPA"**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de setembro de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta, de 02.10.73, contendo 1 folha de n. 6975, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2201/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz, a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 02 de outubro de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho
 Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do
 Estado do Pará
 (Ext. Reg. n. 3922 — Dia — 18.10.73)

**COMPANHIA AGRO
 PECUÁRIA PAU D'ARCO**
 C.G.C.M.F. 04.935.219/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de agosto de 1973

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1973, às 16,00 horas, em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre diversos assuntos de interesse da empresa, propostas pela Diretoria. Aberta a sessão, foi eleito o acionista João Lanari do Val para Presidente da Assembléia e o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção para Secretário. Em seguida foram propostas pela Diretoria as seguintes providências: 1) Em virtude do aumento do Capital Social da empresa efetivado pela Assembléia Geral Extraordinária de 15.03.1969 ter sido insuficiente, a Diretoria propõe: Modificar a decisão da mesma Assembléia Geral Extraordinária de 15.03.1969, a fim de que o Capital Autorizado da empresa seja fixado em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Ratificar, não obstante

esta alteração, as subscrições parciais anteriores num total de Cr\$ 1.842.745,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), efetivadas pelas Assembléias e Reuniões de Diretoria anteriores, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, as quais permanecerão produzindo todos os seus efeitos legais. 2) Modificar o artigo 5o. dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5o. — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais. Parágrafo 1o. — As ações subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174/66 ou outras que forem promulgadas no mesmo sentido, serão intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléias Gerais, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) de seu valor nominal integralizado". As ações preferenciais poderão ser de duas classes: Classe A — Ações preferenciais subscritas com recursos da Lei n. 5.174/66. Classe B — Ações preferenciais subscritas com recursos próprios. Ficam mantidos os parágrafos 2o., 3o., 4o. e 5o. deste artigo, tal como estão redigidos. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal, que consta do seguinte: "Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade no sentido de ser fixado o Capital Autorizado de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), ratificando as subscrições anteriores, e de ser alterado o artigo 5o. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende aos objetivos sociais merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 27 de agosto de 1973. (a.a.) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola. Em seguida a Assembléia a pedido do Presidente, votou e aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada pelos acionistas presentes. (a.a.) João Lanari do Val — Presidente; Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário; Fabio Lanari do Val, p.p. de Cia. Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Cassio Lanari do Val. Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio. Confere com o original. Conceição do Araguaia, 27 de agosto de 1973. — (a) JOÃO LANARI DO VAL — Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada de João Lanari do Val.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
 Belém, 10 de setembro de 1973. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tab. Substituto.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
 Dec.-Lei 9295, de 27.05.46
 Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
 Contador — CRC PA. 0341
 Atuário — MTPS N. 01
 C.P.F. — 000854992

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 "JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Re-partição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/73 estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 10 de outubro de 1973. — (a)
YOLANDA DE BRITO SALOMAO, CPF-MF n.
 007.771.882.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 "JUCEPA"**

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	<hr/>
	Cr\$ 255,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
 Agência Centro

Belém,|.....| 1973
 Recebemos os valores acima.
 — Caixa —
 a.) ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 "JUCEPA"**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de setembro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 29.09.73, contendo 2 folhas de ns. 7147/48 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2262/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de setembro de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (Ext. — Reg. n. 3923 — Dia 18.10.73)

**COMPANHIA AGRO
 PECUÁRIA PALMITAL**
 C.G.C.M.F. 04.935.185/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de junho de 1973.

Aos vinte dias do mês de junho de 1973 às 16,00 horas, em sua sede social na Fazenda Palmital, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Agro Pecuária Palmital, em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publica.

dos pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Apresentação das Contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e outros assuntos. Assumiu a Presidência da Assembléia o acionista João Lanari do Val, que convidou a mim Eduardo Oliveira de Assumpção para secretário. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1972. Postos em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida a Assembléia reeleveu os senhores Otto de Melo, Urbano de Andrade Junqueira e Lutz Angeli Espindola para membros efetivos do Conselho Fiscal ratificando também, todos os atos por eles praticados até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior, fixando em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Prosseguindo o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a.) João Lanari do Val — Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, Roberto de Breyne Silveira, Diogo de Toledo Lara Filho, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Cassio Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, p.p. Celite S/A Indústria e Comércio — Diogo de Toledo Lara Filho e Luiz Prestes Barra.

Confere com o original.

Conceição do Araguaia, 20 de junho de 1973
JOÃO LANARI DO VAL — Presidente

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei 9295, de 27.05.46
Resoluções do C.F. Cont. 101 e 107/53
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador — C.R.C. Pa. 0341
Atuário — M.T.P.S. n. 01
C.P.F. — 000854992

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
30. OFICIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 26 de setembro de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se no Banco do Estado do Pará S/A,
o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	5,00

Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S/A
Agência Centro

Belém, 1973.

Recebemos os valores acima.

a) Ilegível

Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/73 estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 10 de outubro de 1973. — (a)
YOLANDA DE BRITO SALOMÃO, CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 6 de 09 de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 1 folha de n. 6942, que vai por mim rubricada com o apelido, Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2189/73. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de 09 de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. — n. 3921 — Dia: 18/10/73)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM

ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Faço saber aos que virem este Edital, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 17 de dezembro de 1973, será realizada neste Sindicato a eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados — Representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de quinze (15) dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste Edital, 13.10.73, tudo de acordo com o disposto no Art. 3º § 3º da Portaria Ministerial n. 40, de 21 de janeiro de 1965 e Art. 3º da Portaria Ministerial 176, de 11 de março de 1966. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria da Entidade e seus suplentes, outra para o Conselho Fiscal e respectivos suplentes e uma terceira para os Delegados — Representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes.

Os requerimentos para o registro de cha-

pas, deverão ser apresentados na Secretaria, em três (3) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do Art. 11 da citada Portaria n. 40.

O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo este requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa.

Acha-se afixado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro, e aos interessados, a Secretaria da Entidade, no expediente normal, fornecerá informações mais pormenorizadas.

Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, fica estipulado na forma do § 2º do Art. 8º, combinado com os § 2º e 5º do Art. 37 da aludida Portaria 40, que as eleições em segunda convocação serão realizadas no dia 24.12.73, e, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação no dia 27.12.73, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da Entidade.

As eleições serão realizadas na sede do Sindicato, na Travessa Padre Eutíquio, n. 606, das nove (9) às vinte horas de cada dia, face ao que preceitua o § 1º do Art. 23, da Portaria n. 40 em lide e alterações vigentes.

Belém-Pará, 18 de outubro de 1973
(a) ORISVALDO DE NAZARETH SILVA
BARBOSA — Presidente
(T. n. 20245 — Reg. n. 3941 — Dia: 18/10/73)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA NAZARETH

C.G.C.M.F. 04.935.193/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária,
realizada em 31 de agosto de 1973

AOS trinta e um dias do mês de agosto de 1973, às 10,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Nazareth, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia Agro Pecuária Nazareth em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela "Imprensa Oficial" do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre diversos assuntos de interesse da empresa, propostos pela Diretoria. Aberta a sessão, foi eleito o acionista João Lanari do Val para Presidente da Assembléia e o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção para Secretário. Em seguida foram propostas pela Diretoria as seguintes providências: 1) Em virtude do aumento do Capital Social da empresa efetivado pela Assembléia Geral Extraordinária de 03.10.1968 ter sido insuficiente, a Diretoria propõe: Modificar a decisão da mesma Assembléia Geral Extraordinária de 03.10.1968, a fim de que o Capital Autorizado da empresa seja fixado em Cr\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros). Ratificar, não obstante esta alteração, as subscrições parciais anteriores num total de Cr\$ 1.492.136,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Trinta e Seis Cruzeiros), efetivadas pelas Assembléias e Reuniões de Diretoria anteriores, todas devidamente arquivadas na

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, as quais permanecerão produzindo todos os seus efeitos legais. 2) Modificar o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: — "Art. 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros) dividido em 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) ações nominativas ordinárias e preferenciais. — Parágrafo 1º — As ações subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174/66 ou outras que forem promulgadas no mesmo sentido, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembleias Gerais, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) do seu valor nominal integralizado". As ações preferenciais poderão ser de duas classes: Classe "A" — Ações preferenciais subscritas com recursos da Lei n. 5.174/66. Classe "B" — Ações preferenciais subscritas com recursos próprios. Ficam mantidos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, tal como estão redigidos. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal, que consta do seguinte: — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Nazareth, havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade no sentido de ser fixado o Capital Autorizado de Cr\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros), ratificando as subscrições anteriores, e de ser alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende aos objetivos sociais merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 31 de agosto de 1973. (as.) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Em seguida a Assembleia a pedido do Presidente, votou e aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria. Foram em seguida emitidos os boletins de subscrição das novas ações, tendo-se verificado as seguintes subscrições: — Eduardo Oliveira de Assumpção subscreveu com recursos próprios 35.000 (trinta e cinco mil) ações nominativas ordinárias, no valor total de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros) integralizadas no ato, em moeda corrente do País, Comadal S/A. Comércio e Administração, subscreveu um total de 5.148 (cinco mil, cento e quarenta e oito) ações nominativas preferenciais, Companhia Imobiliária de Petrópolis, subscreveu um total de 74.323 (setenta e quatro mil, trezentas e vinte e três) ações nominativas preferenciais, Zona Sul Veículos S/A., subscreveu um total de 29.276 (vinte e nove mil, duzentas e setenta e seis) ações nominativas preferenciais. Todas estas ações serão integralizadas com recursos da Lei n. 5.174/66, da SUDAM, e são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos. A vista disto o Presidente declarou que o Capital subscrito da Sociedade é de Cr\$ 1.635.883,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Cruzeiros) representados por 1.635.883 (hum milhão, seiscentas e trinta e cinco mil, oitocentas e oitenta e três) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, sendo 455.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco mil) ações nominativas ordinárias integralizadas com recursos próprios e 1.180.883

milhão, cento e oitenta mil, oitocentas e cinquenta e três) ações nominativas ordinárias e preferenciais subscritas com recursos da Lei n. 5.174/66. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val — Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Cassio Lanari do Val, João Pacheco e Chaves. Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Confere com o original.
Conceição do Araguaia, 31 de agosto de 1973.
JOÃO LANARI DO VAL — Presidente.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.
Belém, 10 de setembro de 1973.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei 9295, de 27.05.46
Resoluções do C.F. Cont. 101 e 107/58.
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA.
Contador CRC — PA. 0341
Atuário — MTPS n. 01
C.P.F. 000854992

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA

NAZARETH

C.G.C.M.F. 04.935.193/001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de parte do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros), divididos em 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) ações nominativas ordinárias e preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, integralizadas com recursos da Lei n. 5.174/66, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de 31 de agosto de 1973.

Número de Ordem	Razão Social/Endereço	C.G.C.(M.F.)	Exercício	Número de Ações		Valor Aplicado
				Preferenciais	Ordinárias	
						Cr\$
01	COMADAL S/A. COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO — R. Marconi, 138/12º andar cj. 1202 — S. Paulo — SP.	61431219/001	1972	5.148	—	5.148,00
02	p.p. João Lanari do Val COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PETRÓPOLIS — Av. Koeller, 42 — Petrópolis — RJ	31137557/001	1972	36.129	—	36.129,00
03	p.p. João Lanari do Val COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PETRÓPOLIS — Av. Koeller, 42 — Petrópolis — RJ.	31137557/001	1973	36.194	—	36.194,00
04	p.p. João Lanari do Val ZONA SUL VEICULOS S/A — Av. Adolfo Pinheiro, 760 — São Paulo — SP.	62066519/001	1972	9.204	—	9.204,00
05	p.p. João Lanari do Val ZONA SUL VEICULOS S/A — Av. Adolfo Pinheiro, 760 — São Paulo — SP.	62066519/001	1973	20.072	—	20.072,00
						108.747
						108.747,00

Obs: — Ações subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5174/66
Confere com o original.
Conceição do Araguaia, 31 de agosto de 1973.
JOÃO LANARI DO VAL — Presidente.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A.Q.S. de verdade.
Belém, 10 de setembro de 1973.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

<p>Autarquia Estadual Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S/A, o seguinte:</p> <p>Emolumentos 250,00 Taxa de Fiscalização e Serviços Di- versos 5,00</p> <p style="text-align: right;">Cr\$ 255,00</p>	<p>Banco do Estado do Pará S/A. Agência Centro Belém, 17 de setembro de 1973. RECEBEMOS OS VALORES ACIMA CAIXA a) ILEGÍVEL.</p>
---	---

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA
NAZARETH

C.G.C.M.F. 04.935.193/001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de parte do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros), divididos em 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) ações nominativas ordinárias e preferenciais no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, integralizadas com recursos próprios, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 1973.

Número de Ordem	Razão Social/Endereço	C.P.F.	Numero de Ações Ordinárias Recursos Próprios	Valor Aplicado Cr\$
01	EDUARDO OLIVEIRA DE ASSUMPTÃO — Rua João Cachoeira 1076 — São Paulo — SP.	024740008	35.000	35.000,00
			35.000	35.000,00

a) EDUARDO OLIVEIRA DE ASSUMPTÃO
Obs: — Ações subscritas com recursos próprios.

Confere com o original.
Conceição do Araguaia, 31 de agosto de 1973.

JOÃO LANARI DO VAL — Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.
Belém, 10 de setembro de 1973.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

<p>Autarquia Estadual Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S/A, o seguinte:</p> <p>Emolumentos 10,00</p>	<p>Taxa de Fiscalização e Serviços Di- versos</p> <p style="text-align: right;">Cr\$ 10,00</p>
--	--

Banco do Estado do Pará S/A.
Agência Centro

Belém, 17 de setembro de 1973.
RECEBEMOS OS VALORES ACIMA CAIXA
a) ILEGÍVEL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 17 de setembro de 1973 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 20 de setembro de 1973, contendo 4 folhas de ns. 151-54, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o n. 2264/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANHOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3920 — Dia 18.10.73)

COMPANHIA AGRO
PECUÁRIA NAZARETH

C.G.C.M.F. 04.935.193/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de junho de 1973

Aos vinte dias do mês de junho de 1973, às 8,00 horas, em sua sede social na Fazenda Nazareth, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Agro-Pecuária Nazareth, em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Apresentação das Contas de Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e outros assuntos. Assumiu a Presidência da Assembléia o acionista João Lanari do Val, que convidou a mim, Eduardo Oliveira de Assumpção para secretário. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1972. Postos em discussão as Contas, Relatório de Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida a Assembléia reelegeu os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola para membros efetivos do Conselho Fiscal ratificando também, todos os atos por eles praticados até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Junior, fixando em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Prosseguindo o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes, (aa) João Lanari do Val — Presidente; Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, pp Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Cassio Lanari do Val, João Pacheco e Chaves.

Confere com o original.
Conceição do Araguaia, 20 de junho de 1973.
— (a) JOÃO LANARI DO VAL, Presidente.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec.-Lei 9295, de 27.05.46

Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador — CRC PA. 0341
Atuário — MTPS N. 01
C.P.F. — 000854992

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada de João Lanari do Val.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 10 de agosto de 1973. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Federal
 Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A. o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
 Agência Centro

Belém, ... | ... | 197...
 Recebemos os valores acima.
 — Caixa —
 a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador Sr. Jaguapara Gomes de Oliveira — CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.73, sob número de ordem 139/73 estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 10 de outubro de 1973. — (a)
YOLANDA DE BRITO SALOMÃO, CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 06 de setembro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 11 do mesmo contendo 1 folha de n. 6378 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2028/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de setembro de 1973.

— (aa) **ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA.** — **BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.**
 (Ext. — Reg. n. 3919 — Dia 18.10.73)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
 CGC n. 05389812/001

Sociedade de Capital Autorizado

Capital Autorizado	Cr\$ 33.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 31.011.006,00
Capital Integralizado	Cr\$ 27.082.059,00

Pelo presente edital convocamos os senhores acionistas portadores de Ações Ordinárias e Preferenciais classe "A" da Companhia Textil de Castanhall, a exercerem seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data desta nova emissão, na sede da empresa à Avenida Presidente Vargas, 4267 — Castanhall (PA), no horário do expediente.

Acham-se à disposição dos acionistas os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias e

Preferenciais Classe "A".
 Castanhall (PA), 10 de outubro de 1973.
 A Diretoria
 (Ext. — Reg. n. 3895 — Dias 16, 17 e 18.10.73)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A
 C.G.C. — 04.896.890/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Ficam convidados os Srs. Acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 do corrente mês, às 16,00 (dezesesseis) horas, na Sede Social, à Av. Serzedelo Correa, n. 15, conjun. 401/402, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Diretoria período de 28.10.73 a 28.10.76;
 - O que ocorrer.
- A DIRETORIA.
 (T. n. 20236 — Reg. n. 3905 — Dias 17, 18 e 19.10.73).

AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A
 C.G.C.M.F. n. 04.792.537/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1973.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às 14:00 horas, em sua sede social, à Trav. Campos Salles, n. 124, conjunto 4, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A. Assumiu a presidência o Sr. Sady Schueler Moura, Diretor Presidente da Sociedade, nos termos do artigo 17 dos Estatutos Sociais, e convidou a mim, Paulo Affonseca de Barros Faria Junior, acionista, para servir como Secretário, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente, verificando pelas assinaturas e demias dados do Livro de Presença dos Acionistas o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social, declarou instalada a Assembléia. Determinou o Sr. Presidente, em seguida, fosse feita a leitura da carta dirigida aos acionistas e por todos eles recebida, conforme protocolos que se encontram nos arquivos da Sociedade, que é do seguinte teor: — Belém, 15 de março de 1973.

Prezado Acionista: Ficam convidados os acionistas da AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às 14:00 horas do dia 30 de abril de 1973 na sede social da Empresa, à Trav. Campos Salles, 124 — Conj. 4, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972; 2) — Eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato bi-anual e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o próximo mandato anual, bem como a fixação de seus honorários; 3) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos Acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Atenciosamente. **AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A.** (a)
 Sady Schueler Moura, Diretor Presidente.

Após terminada essa leitura e, em obediência à Ordem do Dia, o Sr. Presidente determinou fosse feita a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972 e que, após discutidos em todos os seus aspectos e detalhes, deixando de votar os legalmente impedidos, foram aprovados por unanimidade.

Obedecendo-se ao segundo item da Ordem do Dia, passou-se à eleição da Diretoria para o novo mandato bi-anual e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo mandato anual, por proposição da acionista Sra. Thais Telles de Menezes Moura, foram reeleitos por unanimidade e respeitadas as disposições legais, para Diretor Presidente o Sr. Sady Schueler Moura, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 709.378, inscrito no CPF sob o n. 007.926.918, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Suécia, n. 474; para Diretor Vice Presidente, o Sr. Dr. Paulo Affonseca de Barros Faria Junior, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 2.417.828, inscrito no CPF sob o n. 007.397.588, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Oliveira Pinto, n. 48; e para Diretor Gerente, o Sr. Gil Schueler Moura, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG 1.147.170, inscrito no CPF sob o n. 012.792.978, domiciliado e residente na cidade de Lins, Estado de São Paulo, à Rua Clement Evans Hubbard, n. 90. Para membros do Conselho Fiscal, por proposta da acionista, Sra. Thais Telles de Menezes Moura, e respeitadas as disposições legais, foram reeleitos membros efetivos os Srs. Dr. Rubens Furquim, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG 1.601.079, inscrito no CPF sob o n. 032.144.278, domiciliado e residente na cidade de Lins, Estado de São Paulo, à Rua Nove de Julho, n. 661; Dr. Adalberto Ariano Crespo, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG 4.301.955, inscrito no CPF sob o n. 072.724.438, domiciliado e residente na cidade de Lins, Estado de São Paulo, à Rua Treze de Maio, n. 272 e eleito o Sr. Pérsio Righini, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG 2.408.196, inscrito no CPF sob o n. 003.212.498, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Maria Rosa, n. 81, casa 12. Para membros suplentes, foram reeleitos os Srs. Dr. José Sérgio Rocha de Castro Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 2.181.868, inscrito no CPF sob o n. 029.512.908, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conde de Porto Alegre, n. 150; Walter Antonio Ghini, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 2.454.624, inscrito no CPF sob o n. 036.290.318, domiciliado e residente na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Nove de Outubro, n. 185; eleito o sr. Natalino De Carli, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 3.966.615, inscrito no CPF sob o n. 016.653.088, domiciliado e residente na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Maranhão, n. 1365.

Ainda por proposta da acionista, Sra. Thais Telles de Menezes Moura, foram aprovados por unanimidade respeitadas as disposições legais, os seguintes honorários mensais para a Diretoria: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para os

Srs. Diretores Presidente e Vice Presidente e ... Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para o Sr. Diretor Gerente; e para os membros do Conselho Fiscal que efetivamente exercerem o mandato, os honorários anuais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a cada um.

Em seguida o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme por todos os presentes, vai por eles assinada.

Belém, 30 de abril de 1973.

- a) Sady Schueler Moura — Presidente
 a) Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior — Secretário
 a) Sady Schueler Moura
 p/ Brasinca S/A. — Ferramentaria — Carrocerias — Veículos
 a) Sady Schueler Moura — Diretor Presidente
 p/ Companhia Agro Pecuária Monte Azul
 a) Sady Schueler Moura — Diretor Presidente
 a) Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior
 a) Gil Schueler Moura
 p/ Gil Moura Neto
 a) Thais Telles de Menezes Moura
 a) Thais Telles de Menezes Moura
 a) Gladys Moura de Barros Faria
 Certifico que esta é cópia fiel da Ata Original, lavrada no Livro Próprio.

SADY SCHUELER MOURA
 Diretor Presidente — CPF 007.926.918

 ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
 Dec. Lei 9.295, de 27.05.46
 Resoluções do C. F. Cont. 101 e 107/58
 JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
 Contador — CRC-Pa. 0341
 Atuarío — MTPS n. 01 — CPF 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — "JUCEPA" —

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador, sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.01.73, sob n. de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO, na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 3.295, de 27.05.46, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 28 de setembro de 1973.
 YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
 CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — "JUCEPA" — Autarquia Estadual
 Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A. o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	5,00
Diversos	---
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
 — Agência Centro —
 Belém, 14 de setembro de 1973. — Recebemos os valores acima. — Assinatura do Caixa (legível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — "JUCEPA" —

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada na dia 14-09-1973, e mandada arquivar por despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 4 fls. de ns. 6938-41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2188/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral da "JUCEPA"
 BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
 Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 20240 — Reg. n. 3935 — Dia 18.10.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo de Ajuste n. 3, que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., para a recuperação geral do armazém portuário n. 10, no porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (04.10.1973), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luaciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967 e a Portaria n. N-7/DG, de 09 de novembro de 1967, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 08/73, realizada em 04 de setembro de 1973, instituída pela Resolução n. 168, de 10 de agosto de 1973, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a Firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Av. Gentil Bittencourt, 107, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seus responsáveis legais, Srs. Flávio de Azevedo Lobato Filho, brasileiro, casado, en-

genheiro civil e Raphael Levy, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, a recuperação geral do Armazém Portuário n. 10, no Porto de Belém, no Estado do Pará, na conformidade das cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução da obra de Recuperação Geral do Armazém Portuário n. 10, no cais do Porto de Belém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com as Normas para Concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital da Tomada de Preços n. 08/73, de 04.09.73, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. — PARÁGRAFO UNICO — O projeto, orçamento e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 08/73—DG/DR, de 23 de agosto de 1973, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis e Edital da Tomada de Preços n. ... 08/73, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n. 22.594, de 21.08.1973, fls. 24. SEGUNDA: — PREÇOS — De conformidade com a Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 08/73, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 04/09/1973, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 621.904,22 (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e quatro cruzeiros se vinte e dois centavos). PARÁGRAFO UNICO — De acordo com a Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 08/73, realizada em 04.09.1973, o cronograma Físico-Financeiro apresentado pela

CONTRATANTE passa a ter as seguintes alterações: no item 5 — Instalação de água potável — o valor referente ao 6o. mês será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); no sub-item 8.2 — Anteparas, portas, esquadrias, colunas e vigas metálicas e outros — o valor referente ao 6o. mês será de Cr\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta cruzeiros). TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. QUARTA: — FISCALIZAÇÃO — As obras contratadas por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da SEGUNDA Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizadas diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominada por FISCALIZAÇÃO; PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução das obras em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato; PARÁGRAFO SEGUNDO — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação da locação das obras, que será feita pela CONTRATANTE, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado; PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; PARÁGRAFO

QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitas por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; **PARÁGRAFO QUINTO** — A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido a aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; **PARÁGRAFO SEXTO** — A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste; **PARÁGRAFO SÉTIMO** — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. **QUINTA** — **— PRAZOS** — Os prazos para início e término das obras serão de dez (10) e duzentos e dez (210) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATANTE a juízo da CDP; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATANTE comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. **SEXTA**: **FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento das obras referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais e na conformidade do cronograma Físico-Financeiro, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após o destelhamento completo do Armazém Portuário n. 10 e transporte das telhas, para local determinado pela FISCALIZAÇÃO. **SÉTIMA**: **— VERBA** — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1973, item 5, sub-item 5.1.1, complementado com parte do item 15, sub-item 15.2.1 do mesmo Programa, aprovado pela Resolução n. 972.4/72, de 21.12.1972, homologada pela Portaria n. 490, de 29.12.1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 1973 e à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1974. **OITAVA**: **— CAUÇÃO** — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 31.248,21 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e um centavos), mediante a entrega de Fiança Bancária, de responsabilidade do Banco Sul Brasileiro S.A., datada de 19 de setembro de 1973. **PA**

RÁGRAFO UNICO — A caução somente será restituída à CONTRATANTE uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. **NONA**: **— MULTAS** — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variada, a juízo da CDP, de 01,0% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na Conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo de dez (10) dias úteis; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **DÉCIMA**: **— RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas. **PARÁGRAFO UNICO** — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, assim como a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. **DÉCIMA PRIMEIRA**: **— RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE esta perderá em favor da CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando o ressarcimento correspondente; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com

medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN. **DÉCIMA SEGUNDA**: **— VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. **DÉCIMA TERCEIRA**: **— OMISSÕES** — Os casos omissos e que se tornarem controversos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis. **DÉCIMA QUARTA**: **— FORO** — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

Eng.º Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Sr. Flávio de Azevedo Lobato Filho
Diretor — ENDECO

Sr. Raphael Levy
Diretor — ENDECO

De acordo:

Fortunato Gabay

Inspetor Fiscal-Substituto

VANIA GAMA — Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

Inês de Souza Borges

Maria Carmen A. Soares

(Ext. — Reg. n. 3906 — Dia: 18.10.73).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE 12 (DOZE) PNEUS 8.25 x 15 — INDUSTRIAL, COM 12 (DOZE) LONAS E 12 (DOZE) CÂMARAS PARA PNEUS 8.25 x 15, COM BICO LONGO, PARA EMPILHADEIRAS.

Tendo em vista o Ofício n. DR/IF-470/73, de 09.08.1973, do Sr. Inspetor Fiscal do Porto de Belém e o resultado da Carta — Convite n. 18/73, realizada em 12.09.1973, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), doravante denominada CDP, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2.º andar, o fornecimento de 12 (doze) pneus 8.25 x 15 — Industrial, com 12 (doze) lonas e 12 (doze) câmaras para pneus 8.25 x 15, com bico longo, para empilhadeiras, para os serviços do Porto de Belém, no Estado do Pará, pela firma REDE ZACHARIAS DE PNEUS S/A., doravante denominada simplesmente REDE ZACHARIAS, com escritório no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Londres, n. 339, Bonsucesso, na conformidade das condições seguintes:

1. É objeto da presente Autorização o fornecimento de 12 (doze) pneus 8.25x15—Industrial com 12 (doze) lonas e 12 (doze) câmaras para pneus 8.25 x 15 com bico longo, para empilhadeiras no Porto de Belém, no Estado do Pará, de conformidade com a Carta—Convite n. 18/73, realizada em 12.09.1973, que juntamente com a Ata de Julgamento da referida Licitação e proposta de REDE ZACHARIAS

passam, independentemente de transcrição, a integrar a presente Autorização.

2. O preço global para o fornecimento acima descrito é de Cr\$ 8.231,16 (OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E HUM CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS), de conformidade com a proposta apresentada por REDE ZACHARIAS e Ata de Julgamento da Carta-Convite n. 18/73, de 12.09.1973.

3. A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

4. O recebimento do fornecimento, objeto desta Autorização, sem prejuízo da intervenção da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, será efetuado por uma Comissão nomeada pelo Diretor Presidente da CDP.

4.1 — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida na Condição Quarta e REDE ZACHARIAS, serão efetuados por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5. O prazo para entrega do fornecimento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data de publicação desta Autorização no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

5.1 — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados por REDE ZACHARIAS, à juízo da CDP;

5.2 — REDE ZACHARIAS deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento.

6. O pagamento do fornecimento, objeto da presente Autorização, será efetuado à vista, logo após a entrega do mesmo no local de destino — Porto de Belém, comprovado o perfeito atendimento as condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

7. O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será atendido no corrente exercício à conta dos recursos do Fundo de Depreciação.

8. REDE ZACHARIAS depositará na CDP, como caução, no ato de assinatura desta Autorização a importância de Cr\$ 411,55 (QUATROCENTOS E ONZE CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento.

8.1 — A caução só será restituída a REDE ZACHARIAS uma vez entregue totalmente o fornecimento e aceito plenamente pela CDP.

9. REDE ZACHARIAS ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do fornecimento não entregue desta Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

9.1 — A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem a aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (hum décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da presente Autorização;

9.2 — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas por REDE ZACHARIAS, no Banco do Brasil —

Agência de Belém para lançamento na conta Fundo de Depreciação, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita por REDE ZACHARIAS, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

9.3 — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. so em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

10. Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que REDE ZACHARIAS venha a causar a terceiros em virtude do fornecimento ora autorizado.

11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma, poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere a presente Autorização for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se REDE ZACHARIAS deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta.

11.1 — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade de REDE ZACHARIAS esta perderá em favor do Fundo de Depreciação, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ser declarada a sua inidoneidade;

11.2 — Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade de REDE ZACHARIAS visando o ressarcimento correspondente.

12. A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

13. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

14. O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 1.º de outubro de 1973.

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor Presidente

Eng.º Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

DE ACORDO:

FORTUNATO GABAY

Inspetor Fiscal — Substituto

DE ACORDO:

REDE ZACHARIAS DE PNEUS S/A.
VANIA GAMA — Assessora Jurídica
(Ext. Reg. n. 3928 — Dia — 18.10.73)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Moju, r.o Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e o Sr. Manuel dos Reis e Silva, Prefeito Municipal de Moju, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Moju, que se denominará "MUNICÍPIO", a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — O MUNICÍPIO obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Sr. Ministro r.o Processo n. 227.435/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO compromete-se: a) aplicar no ensino de 1.º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes, e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho irrdicado.

Projeto: 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento de Despesa: 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas

Empenho n. 522-SE, de 08.10.1973, valor, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas.

sulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do MUNICÍPIO de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação até 120 (cerco e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de outubro de 1973.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
MANUEL DOS REIS E SILVA

Testemunhas: —

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 227.435/72

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal, C. N. A. R. da verdade.

Belém, 15 de outubro de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto
(T. n. 20235 — Reg. n. 3911 — Dia 18.10.73)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Contrato Particular de Locação, firmado entre duas partes, apresentando como locador — Raimundo Francisco Sampaio, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado à localidade "Lago", Município de Curuçá, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 1.º de janeiro de 1973, e terminar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do LOCADOR e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, im-

plica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (Pa.), de de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAIDE

Locador

Testemunhas:

Berenildes de Moraes Santos

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival Cordovil Ataíde.

Curuçá, 30 de junho de 1973.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião

(Ext. Reg. n. 3876 — Dia — 18.10.73)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Contrato Particular de Locação, firmado entre duas partes, apresentando como locador — Artur Rodrigues da Silva, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado à localidade Taurumázinho, município de Curuçá, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 1.º de janeiro de 1973, e terminar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do LOCADOR e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam

o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (Pa.), de de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAIDE

Locador

Testemunhas:

Berenildes de Moraes Santos

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival Cordovil Ataíde.

Curuçá, 30 de junho de 1973.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião

(Ext. Reg. n. 3874 — Dia — 18.10.73)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Contrato Particular de Locação, firmado entre duas partes, apresentando como locador — Epifânio Macedo Gonçalves, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, localizado à localidade Ananim, município de Curuçá, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um ano, a começar de 1.º de janeiro de 1973, e terminar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades Municipais e Sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do LOCADOR e independente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica em sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente Documento, juntamente com duas (2) testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (Pa.), de de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE
Locador
 Testemunhas:
 Beremildes de Moraes Santos
 Ercina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 Reconheço a assinatura supra de Lourival Cor-
 dovil Ataíde.

Curuçá, 30 de junho de 1973.
 Em testemunho A. C. C. da verdade.
 ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião
 (Ext. Reg. n. 3873 — Dia — 18.10.73)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO
 Contrato Particular de Locação, firmado entre
 duas partes, apresentando como locador —
 Antônio Pereira da Rocha, e como locatária
 a Secretaria de Estado de Educação e Cultura,
 como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente Instrumento Particular de Lo-
 cação, tem justo e contratado entregar o primeiro
 à segunda, em locação, o prédio de sua proprie-
 dade, localizado à localidade Rio Branco, mu-
 nicípio de Curuçá, mediante as seguintes cláu-
 sulas:

CLAUSULA 1 — O prédio ora locado destina-
 se ao funcionamento da Escola Estadual da su-
 pracitada localidade.

CLAUSULA 2 — O prazo de locação é de um
 ano, a começar de 1.º de janeiro de 1973, e ter-
 minar no dia 31 de dezembro de 1973.

CLAUSULA 3 — O valor da locação é de
 Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), pagos em parcelas
 mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

CLAUSULA 4 — O local para pagamento será
 a Divisão de Finanças do Departamento de Ad-
 ministração da Secretaria de Estado de Educa-
 ção e Cultura.

CLAUSULA 5 — As despesas decorrentes do
 fornecimento de água e luz e o Imposto Predial
 que recair sobre o imóvel, bem como qualquer
 outra exigência das autoridades Municipais e Sa-
 nitárias, durante a vigência deste Contrato são
 de responsabilidade exclusiva do LOCADOR e in-
 dependente de qualquer indenização.

CLAUSULA 6 — A LOCATÁRIA se obriga a en-
 tregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas
 condições em que o recebeu.

CLAUSULA 7 — A falta do cumprimento de
 quaisquer das cláusulas do presente contrato, im-
 plica em sua imediata rescisão, independente de
 qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, fi-
 cando a parte infratora obrigada a pagar à outra,
 a título de multa contratual, a importância de
 Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas pro-
 cessuais e honorários de advogado daquela que
 tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam
 o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as
 questões resultantes deste Contrato e assinam o
 presente Documento, juntamente com duas (2) tes-
 temunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual
 teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém (Pa.), de de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

p.p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE

Locador

Testemunhas:

Beremildes de Moraes Santos

Ercina de Moraes Borges

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Lourival Cor-

dovil Ataíde.

Curuçá, 30 de junho de 1973

Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião

(Ext. Reg. n. 3875 — Dia — 18.10.73)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁ- VEIS

Segunda Diretoria Regional

EDITAL N. 04/73 — DR./GEC

TOMADA DE PREÇOS PARA ESTUDOS TO-
 POGRAFICOS PLANO-ALTIMÉTRICOS E
 SEMI-CADASTRAIS, VISANDO A INTERLI-
 GAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NA
 ILHA DE MARAJÓ — PARA

A Segunda Diretoria Regional do Depar-
 tamento Nacional de Portos e Vias Navegá-
 veis (2a. DR/DNPVN), situada à Av. Gover-
 nador José Malcher, n. 1044 em Belém, Pará,
 através do Grupo Executivo de Concorrência
 (GEC), torna público para conhecimento dos
 interessados, que fará realizar em sua sala,
 às 10.00 horas do dia cinco (5) de novembro
 de 1973, uma Tomada de Preços para execu-
 ção de estudos topográficos plano-altimétricos
 e semi-cadastrais, visando à interligação das
 bacias hidrográficas dos Rios Anajás e Ana-
 biju e dos Rios Anajás e Arari.

1 — OBJETIVO

- 1.1 — Os estudos objeto da presente Toma-
 da de Preços, consistirão em:
 - a) Levantamento plano-altimétrico de
 uma Poligonal aberta com aproximada-
 mente 50Km. de extensão, ligando as
 fazendas Tuiuiu (Rio Arari) e Iba-
 cobi (Rio Anabiju).
 - b) Levantamento plano-altimétrico de
 Seções transversais à poligonal ante-
 rior.
 - c) Levantamento semi-cadastral da faixa
 em estudos.

2 — DETALHES TÉCNICOS

- 2.1 — A 2a. Diretoria Regional de Portos e
 Vias Navegáveis porá à disposição
 dos interessados, em copiadora devi-
 damente credenciada, os originais dos
 desenhos indicativos, para que os
 mesmos solicitem sob sua responsa-
 bilidade, as respectivas cópias. As
 especificações serão entregues na pró-
 pria sede da 2a. DR.

3 — P R A Z O

- 3.1 — A firma licitante deverá em sua pro-
 posta, fixar os prazos para início e
 entrega dos serviços os quais não de-
 verão exceder respectivamente de 10
 e 60 dias corridos após a aceitação

da Carta-Contrato que vier a ser la-
 vrada.

4 — PRE-QUALIFICAÇÃO

- 4.1 — A idoneidade prévia dos interessados
 exigida para participação nesta To-
 mada de Preços, far-se-á através da
 apresentação no ato, da entrega das
 propostas em envelopes separados dos
 seguintes documentos:
 - atestado de capacidade técnica para
 serviços correlatos expedidos por ór-
 çãos públicos ou privados, podendo
 esta capacidade referir-se ao Respon-
 sável, pela firma licitante desde que
 esteja há no mínimo três meses a ser-
 viços da mesma.
 - Prova de cadastramento no DNPVN,
 item 4.1.2.
 - Prova de depósito de caução na Te-
 souraria da 2a. DR do DNPVN.
- 4.2 — Aos proponentes será permitida a
 apresentação de documentação por
 cópia autenticada, ficando a critério
 da Comissão de Concorrência exigir
 a apresentação do original do do-
 cumento.

5 — C A U Ç Ã O

- 5.1 — Para apresentação das propostas e,
 como garantia de assinatura da Car-
 ta-Contrato, é exigido dos concor-
 rentes, comprovante de depósito da
 caução no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois
 Mil Cruzeiros), mediante Guia expe-
 dida pela Tesouraria Auxiliar da 2a.
 DR. Posteriormente, esta caução será
 reforçada, de modo a completar o
 equivalente a 5% do valor do contra-
 to, pela firma vencedora.
 - 5.2 — A caução só poderá ser levantada, 30
 (trinta) dias após a entrega a rece-
 bimento dos serviços, por meio de
 requerimento dirigido ao Diretor da
 2a. DR do DNPVN, após autorização
 da referida autoridade.
- #### 6 — DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 6.1 — Os proponentes deverão apresentar
 no 2º envelope:
 - 1 — Preço global, em algarismo e por
 extenso, correspondente aos estudos
 a serem efetuados, objeto do presente
 Edital.
 - 2 — Preços, unitários e globais para os
 serviços abaixo relacionados compo-
 nentes dos estudos a serem contrata-
 dos, de acordo com os desenhos que
 serão apresentados por esta DR:
 - a) Instalação dos serviços plano-alti-
 métricos da poligonal.
 - b) Levantamento por KM linear, em tre-
 chos de campo.
 - c) Idem, idem em trechos de mata.
 - d) Levantamento plano-altimétrico das
 Seções Transversais por KM linear
 em trecho de campo.
 - e) Idem, idem, em trechos de mata.
 - f) Confeção e instalação de marcos e
 RNS.
 - g) Levantamento Semi-Cadastral.
 - h) Cálculos, desenhos e relatório.
 - 6.2 — Para efeito de apresentação de pro-

postas, esclarecemos que os trechos em campo tem uma extensão total aproximada de 48 (quarenta e oito) Km e os trechos em mata, uma extensão de 17 (dezessete) Km aproximadamente.

- 6.3 — De cada uma das partes enumeradas no sub-item 6.1, deverá ser apresentada a discriminação de preços unitários.
- 6.4 — Os pagamentos dos serviços objeto deste Edital, serão feitos na 2a. Diretoria Regional do DNPVN, de acordo com as medições efetuadas em consonância com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante aprovado pela 2a. DR.

7 — INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A LICITAÇÃO

- 7.1 — Os concorrentes deverão estudar cuidadosamente toda a documentação da licitação, inteirando-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo, a execução dos trabalhos propostos, seus custos ou prazos de execução.
- 7.2 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da 2a. DR na Divisão de Engenharia para os esclarecimentos necessários.
- 7.3 — A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que o concorrente examinou completamente toda a documentação da mesma, e que obteve do DNPVN, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta.
- 7.4 — Fica entendido através deste Edital que, as plantas de desenhos elucidativos, especificações e toda a documentação da licitação, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe de uma que se omita em outro, será considerado especificado e válido.

8 — DAS MULTAS E RESCISÃO

- 8.1 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis à critério do órgão contratante, nos seguintes casos:
- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 1% do valor dos serviços não realizados.
 - Quando os serviços não tiverem o progresso previsto nos cronogramas, 0,3% do valor do Contrato, por dia útil de atraso. Esta multa poderá vir a ser restituída à firma executora, terminados os serviços, se o órgão contratante constatar a recuperação dos atrasos.
- 8.2 — O contrato poderá ser rescindido unilateral ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa.
- 8.3 — A critério do órgão contratante, caberá rescisão do Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a firma:
- Não cumprir qualquer obrigação Contratual.
 - Transferir o contrato a terceiros, no

tudo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Regional da 2a. DR.

- 8.3.1 — No caso de rescisão sem culpa do executor, a este caberá receber o valor dos serviços executados, sem mais nenhum outro valor.
- 8.3.2 — Ocorrendo a rescisão por culpa do executor a este caberá receber o estipulado no parágrafo anterior e, além da perda de caução prevista no capítulo cinco, ficará sujeito à eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao órgão Contratante.
- 8.3.3 — Em qualquer das hipóteses suscitadas, o órgão Contratante não indenizará, nem reembolsará ou pagará ao executor qualquer indenização ou outros direitos devidos a seus empregados por força de legislação trabalhista e da Previdência Social.

9 — DO REAJUSTAMENTO

- 9.1 — Os preços unitários contratuais serão passíveis de reajustamento nos moldes previstos na legislação pertinente.

10 — CRITERIO DE JULGAMENTO

- 10.1 — Na reunião de recebimento das propostas, serão abertos os envelopes da "DOCUMENTAÇÃO". Depois de examinados seus conteúdos, será devolvido o 2o. envelope (das propostas) aos licitantes porventura desclassificados no exame do primeiro.
- 10.2 — Em reuniões posteriores, serão julgadas as propostas de preços.

11 — SUBMISSÃO

- 11.1 — Os concorrentes deverão declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital de Tomada de Preços, as Normas e as Especificações, elementos estes, que farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.
- 11.2 — A participação na Tomada de Preços objeto do presente Edital, implica inteira submissão a todas as normas estipuladas por esta DR, e na renúncia a qualquer recurso contestatório do resultado do julgamento da mesma.

12 — ANULAÇÃO

- 12.1 — Ao DNPVN, se reserva o direito de anular a presente Tomada de Preços, mesmo depois de feito o julgamento das propostas sem que assista aos concorrentes, nenhum direito a reclamação de qualquer espécie e sob qualquer título.

Belém, PA, 17 de outubro de 1973.

MANUEL ASTROGILDO PINTO COTA
Diretor Regional

(Ext. Reg. — n. 3938 — Dia: 18/10/73)

Coletânea de Decretos-Leis,
contendo a Lei Orgânica dos
Municípios
Preço especial para as
Prefeituras dos Municípios
do Pará
À venda no Arquivo da
Imprensa Oficial

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 36 DE
11 DE OUTUBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do
Pará Estatui e a mesa Promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de "Cidadão
do Estado do Pará" ao Exmo. e
Revdmo. D. Tiago M. Ryan, Bispo de
Margo e Prelado de Santarém.

Art. 1º — Fica concedido o título de "Ci-
dadão do Pará" ao Exmo. e Revdmo. D.
Tiago M. Ryan, Bispo de Margo e Prelado de
Santarém, pelos inestimáveis serviços presta-
dos a este Estado.

Art. 2º — A Mesa Executiva determinará
dia e hora, para, em sessão solene, fazer en-
trega do título referente no artigo anterior,
podendo o mesmo ser entregue na cidade de
Santarém.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas
às disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência
da Assembléia Legislativa do Estado do
Pará, em 11 de outubro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ

1o. Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 3517)

Regimento Interno
e Resoluções da Junta
Comercial do Pará

SEPARATA A VENDA
NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL

Diário da Justiça

18 — ANO XX

BELEM, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 8.072

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Orfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de JULIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, dos quais é inventariante OLGA OLIVEIRA, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão Odon Gomes da Silva, que atendendo ao que lhe foi requerido por RAIMUNDO ANTONIO DUARTE, que afirmou ser desconhecido e incerto quem na presente causa deva ser citado como herdeiros da falecida legatária do "de-cujus" de nome HILDA ALVES DE OLIVEIRA, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada uma no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, CITA a todos aqueles que no referido processo de inventário possam ter interesse e direitos a defender, na qualidade de herdeiros da legatária HILDA ALVES DE OLIVEIRA, já falecida, para, no prazo legal de QUARENTA (40) DIAS, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar o inventário por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dias subsequentes, as declarações preliminares prestadas pelo inventariante e demais atos praticados, alegando o que se lhes oferecer, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início para a contestação, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de outubro de 1973. Eu, ODON GOMES DA SILVA, escrivão, o escrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Orfãos, desta Comarca de Belém do Pará (T. n. 20239 — Reg. n. 3931 — Dia 18.10.73)

COMARCA DA CAPITAL

—Edital—

Hasta Pública Judicial

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem

ou dele tiverem conhecimento que no dia 06 do mês próximo (novembro), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala do Juízo da 5a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente à Gunji Kaneko, nos autos da ação executiva movida por Pollack & Siemes Ltda., contra Gunji Kaneko, Wagoo Brasileira — Imp. e Exp. Ltda. e Nobuo Ezawa, constante de:—

Terreno Edificado, nesta cidade, situado à Travessa Djalma Dutra, coletado sob o n. 307, do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre a Av. Senador Lemos e a rua do Una, fazendo ângulo com a Passagem São Raimundo, medindo aproximadamente cinco metros de frente por trinta ditos de fundos (5m,00 x 30m,00) ou o que tiver e for realmente encontrado com as características que seguem:— Construção térrea em alvenaria, cobertura de telhas de barro comum, recuada do alinhamento da rua por um muro em alvenaria e área ajardinada, pátio com piso mosaicado, servida por uma porta e duas janelas de frente, contendo no seu interior as seguintes dependências:— sala, varanda, corredor de passagem com três quartos forrados e com piso em tacos, copa-cozinha com piso mosaicados e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, banheiro, também com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos, quintal murado, cimentado, portão para a Passagem São Raimundo e, aos fundos, pequeno depósito em alvenaria e cobertura de telhas de barro comum. — O referido imóvel encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao portão dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de outubro de 1973. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da esrrivã o escrevi.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 5a. Vara, da
Comarca da Capital do Estado do
Pará, etc.

(Ext. — Reg. n. 3.932 — Dia 18-10-1973)

—PROCLAMAS—

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Ribeiro Campos e Maria Natalina de Jesus Gentil, ele filho de Luciano Ribeiro Campos e Minervina Franco Campos, ela filha de Dorival Gentil e Romana Ferreira de Jesus, solt: — Antonio Nazareno Magalhães da Silva e Aurora Belna Pereira da Silva, ele filho de Oswaldo Bahia da Silva e Maria de Nazareth Magalhães da Silva, ela filha de José Pereira e de Rosa da Silva, solt: — Waldemar Queiroz Miranda e Ana Cristina Soares Gomes, ele filho de Raimundo Pereira Miranda e Marina Queiroz Miranda, ela filha de Odorico Monteiro Gomes e Ursulina Soares Gomes solt: — Lauriano Mota de Souza e Marilene Conceição Pereira Marçal, ele filho de Lauriano Gil de Souza e Gizelda Mota de Souza, ela filha de Miguel Augusto Marçal e Marina Clélia Pereira Marçal, solt: — Severiano Porfirio Conceição Chaves e Maria Tiburcia da Conceição, ele filho de José Pires Chaves e Cosma Maria da Conceição Chaves, ela filha de João Cesário da Conceição e de Idalina Silva da Conceição, solt: — Benedito Jorge da Costa Santos e Doraci Pinheiro de Souza, ele filho de Sebastião dos Santos e de Ertildeia dos Remédios Costa Santos, ela filha de Germano Pinheiro de Souza e Elza Ribeiro de Souza, solt: — Leandro Pinheiro de Souza e Cleonildes Modesto de Almeida, ele filho de Manoel Pinheiro de Souza e Alice Pinheiro de Souza, ela filha de Nerino Batista de Almeida e Cezarina Modesto da Rocha, solt: — Tarciso Raimundo Duarte Carreira e Maria José da Fonseca, ele filho de Joaquim Lobato Carreira e Maria Arcelina Duarte Carreira, ela filha de Raimundo Rodrigues da Fonseca e Noemia Araujo da Fonseca, solt: — Antonio de Almeida Pinheiro Filho e Maria das Dores Costa de Moraes, ele filho de Antonio de Almeida Pinheiro e Natalia Pinheiro Monteiro, ela filha de Olavo Moraes e Ivone Costa de Moraes, solt: — Lázaro de Jesus Pinagé e Leopoldina Tarcila Medeiros Carneiro, ele filho de Olivar Rodrigues Pinagé e Maria de Lourdes Andrade Pinagé, ela filha de Aguinaldo Hugues Carneiro e Maria do Socorro Medeiros Carneiro, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 16 de outubro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20238 — Reg. n. 3916 — Dia: 18/10/73).

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM

**Edital de Hasta Pública
CARTÓRIO GUEIROS**

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia treze (13) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão deste Juízo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado a hasta pública o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação Executiva movida por SIMÃO TANNUS TUMA NETO contra RAIMUNDO NONATO ALVES, constante de:

Terreno edificado coletado sob o número 12 sito à Alameda Antonia Marques, na rua Arcipreste Manoel Teodoro, trecho compreendido entre as travessas São Pedro e São Francisco, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: construção em alvenaria, com dois pavimentos, coberta com telhas de barro comum, frente murada, servida no pavimento térreo por uma porta e dois janelões contendo em seu interior uma sala taqueada, uma varanda de refeições mosaica-da, copa cozinha e sanitário com piso em mosaico e paredes revestidas de azulejos, área descoberta com dependência completa para empregados. No pavimento superior, três quartos com piso em taco, sanitário mosaica-do, tendo na frente três janelas, imóvel avaliado em Cr\$ 75.000,00.

E quem quiser arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a carta de arrematação. E para quem não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

DR. ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém.
(Ext. Reg. n. 3933 — Dia 18.10.73)

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

Edital de Citação, com o prazo de vinte (20) dias de terceiros interessados

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita com o prazo de vinte (20) dias de terceiros interessados, para no prazo da lei, alegarem o seu direito, contestando a ação ou acompanhando em seus termos, sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Petição: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara do Comércio da Capital e quem esta for distribuída. Raul Américo de Borborema Reis Ferreira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade à av. Alcindo Cacela n.º 2.162, por seu bastante procurador judicial e advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem mui respeitadamente expor e requerer o seguinte: — O suplicante é possuidor de duas (2) notas promissórias no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada, emitidas por Lojas Visão Comércio e Indústria Ltda., a favor de Miguel Brasil Cunha e por este endossadas ao requerente. Ditos títulos são provenientes de uma venda de automóvel pelo suplicante ao favorecido, Miguel Brasil Cunha, conforme se verifica do documento que a esta acompanha. Ditos títulos, que tinha as datas de vencimentos para os dias trinta (30) de Julho e 20 de agosto, respectivamente, foram entregues para o Banco Real S.A., para o competente registro, tendo sido prestados na Secretaria da Receita Federal, conforme se verifica do documento a esta acompanha, e ali foram extinguidos, conforme se verifica do memorando de 21 de agosto da Agência de Belém do Banco Real S.A. Uma nota promissória pode ser extraviada, e o seu proprietário pode requerer a sua anulação, desde que, justifique a sua propriedade, conforme determina o art. 36 do Dec. n.º 2.044 de 31 de dezembro de 1908, nos seguintes termos: "Justificando a propriedade e extravio ou a destruição total ou parcial da letra, descrita com clareza e precisão, o proprietário pode requerer ao juiz de local do pagamento, na hipótese de extravio a intimação do sacado ou aceitante e dos co-obrigados, para não pagarem a aludida letra, e a citação do detentor para apresentá-la em juízo, dentro do prazo de três meses, e, nos casos de extravio e de destruição, a citação dos co-obrigados para, dentro do referido prazo, oporem contestação, firma em defeito de forma do título ou, na falta de requisitos essencial, ao exercício da ação cambial". Pelos documentos que a esta acompanham está perfeitamente justificada a posse dos títulos e o extravio, dispensando-se dessa forma justificação. Caso assim não entenda V. Exa., se digne de designar lugar, dia e hora para serem ouvidas testemunhas, cujo rol se depositará em Cartório no tempo oportuno. Que, justificado ou não o pedido, se digné V. Exa., de mandar: — 1) — notificar a firma comercial desta praça Lojas Visão Comércio e Indústria Ltda., estabelecida à rua João Alfredo, esquina com a travessa Padre Eutiquio, para que não paguem os títulos; 2) — intimar Miguel Brasil Cunha, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua O. de Almeida n.º 124; 3) — citar por edital, ter-

ceiros interessados, para no prazo da lei, alegarem o seu direito, contestando a ação ou acompanhando em seus termos, sob pena de revelia. Requer, afinal que observados os artigos 36 e seguintes do Decreto 2.044, que se tiver havido contestação, e foi julgada improcedente, ou se não tiver havido contestação, se digne V. Exa., na primeira hipótese, de mandar entregar os títulos de propriedade ao suplicante, e na segunda de declara-los nulos, ordenando o levantamento do depósito da soma, caso tenha sido feito. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 8.000,00 para os efeitos fiscais. Termos em que, D. e A. esta, P. deferimento Belém, 22 de agosto de 1973. (a) p.p. Vasco Borborema". — DESPACHO: — "Citam-se por edital os interessados, com as cautelas legais, (20 dias). 10.10.73. (a) Maria Lucia Caminha Gomes". — E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital para ser afixado no local de costume à porta deste Juízo e outros de igual teor para serem publicados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). — Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e do Comércio de Belém.
(T. n. 20241 — Reg. n. 3934 — Dia: 18.10.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 19 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

- Apelação Cível da Capital**
Apte: Frigorífico Santa Rita S. A. (FRISAR) (Dr. Paulo Klautau)
- Apdo: Banco da Amazônia S. A. (BASA) (Dr. Benedito Coelho de Souza)
- Relator: Desembargador Edgar Vianna
- Agravo de Petição da Capital**
Agvte: Imaço S. A. Indústria e Comércio e Representação de Móveis de Aço (Dr. Cleber Santos)
- Agvdo: Firmino Augusto da Motta (Dr. Abel Guimarães)
- Relator: Desembargador Ary da Silveira
- Apelação Cível da Capital**
Aptes: Walter Felix Franco e s/mulher (Dr. Paulo Klautau)
- Apdo: Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação (Dr. Ulisses Souza)
- Relator: Desembargador Ary da Silveira
- Apelação Cível da Capital**
Apte: Oswaldo Dias Ferreira (Dr. Francisco Miléo)
- Apdo: Jaime Dacier Lobato (Dr. Raimundo Noletto)
- Relator: Desembargador Ary da Silveira
- Apelação Cível da Capital**
Aptes: Pinto Soares & Cia. Representações (Dr. Nelson Souza)
- Apdo: Gilson Rodrigues de Moura (Dr. Benedito de Miranda Alvarenga)
- Relator: Desembargador Ary da Silveira

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital
Apte: O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apdos: Armando Teixeira Soares e Marilena Cardoso Soares

Relator: Desembargador Christo Alves Filho

Apelação Cível "Ex-Officio de Capanema

Apte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca Apdos: Francisco Rodrigues e Raimunda da Silva Rodrigues

Relator: Desembargador Christo Alves Filho.

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital
Apte: A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apdos: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro e Mary Conceição Pontes de Castro
Relator: Desembargador Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 12 de outubro de 1973.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1.ª Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 187/73
Expediente do dia 09.10.73

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Alfredo Gonçalves Lopes, Raudecy Santos da Silva, Amélia de Lima Gentil Silva e Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S/A.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 09.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 591/73 do Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. JCJ — Belém

Assunto: Solicita Abandamento.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. sn. do Dr. Steleio Bruno dos Santos Menezes

Assunto: Informo a V. Exa. que a SUDAM habilitou-se no processo falimentar requerido neste Juízo contra a firma Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A — ATINCO.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1.019/73 do Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ, de Belém

Assunto: Encaminha os autos do proc. 6a. JCJ—684/73.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa., em 09.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

2a. DRF.OF.PD/2—n. 30/73 do Chefe da Procuradoria Distrital (Júlio de Alencar)

Assunto: Encaminha a V. Exa. os autos, no original fruto de inquérito Administrativo, instaurado contra o servidor João Cabral da Silva.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 09.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5773 — Restituição de Coisa Apreendida

Autor: Raimundo Fonsêca de Araújo ..

(Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Despacho: Ouça-se o Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 09.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5452 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Construtora Itapoá Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias encarregando-se a exequente da publicação do referido edital. Belém, Pa., em 09.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3900 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Execda: Ind. Maracacuera Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 09.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5529 — Executivo Fiscal

Exeqte: A Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antônio Serra).

Execdo: Freitas & Cia. Ltda.

Despacho: Prove a Supte. ser o Gen. Glauco Carvalho seu representante legal. Belém, Pa., em 09.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5531 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra).

Execdo: Fernando Vilhena.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5723 — "Habeas-Corpus Liberatório" em favor de Huberlândio Jardim impetrado pelo Bel. Hélio Mendonça de Campos.

Despacho: Ouça-se o Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 09.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3913 — Dia: 18/10/73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 188/73
Expediente do dia 11.10.73

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DISTRIBUIDORA FEDERAL:

ZULMIRA MACHADO VITA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11,00 horas do dia 10.10.73.

III — EXECUTIVOS FISCAIS

N. 5809 — Exeqte: I.N.P.S.

Execdo: Nortubos S/A — Tubos e Perfilados

AO: MM. Juiz Federal

N. 5813 — Exeqte: I.N.P.S.

Execdo: B. Neves

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5814 — Exeqte: I.N.P.S.

Execda: Con Stropinta Com Ltda.

AO: MM. Juiz Federal

N. 5815 — Exeqte: I.N.P.S.

Execdo: Viúva J. C. Santiago.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5818 — Exeqte: I.N.P.S.

Execdo: Milton Ribeiro de Assis

AO: MM. Juiz Federal

N. 5819 — Exeqte: I.N.P.S.

Execdo: João Oséas Corrêa

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5820 — Exeqte: I.N.P.S.

Execda: Imp. do Pará Ltda. Rep. e Com.

N. 5821 — Exeqte: I.N.P.S.

Execdo: Epaminondas J.C. Nascimento

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5822 — Exeqte: I.N.P.S.

Execdo: Aladir de Paiva Miranda

AO: MM. Juiz Federal

N. 5823 — Exeqte: I.N.P.S.

Execdo: A.R. Lourenço & Cia.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

IV — AÇÕES EXECUTIVAS:

N. 5805 — Exeqte: Caixa Econômica Federal

Execdo: Aurinete Silva de Assis

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5806 — Exeqte: Caixa Econômica Federal

Execdo: Antonio Afonso da Costa

AO: MM. Juiz Federal

N. 5807 — Exeqte: Caixa Econômica Federal

Execdo: Alice Prata de Souza

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

V — AÇÕES DIVERSAS:

N. 5810 — Recte: Raimundo Monteiro da Silva

Recda: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará

AO: MM. Juiz Federal

N. 5824 — Reqte: Fábrica União Ind. e Comércio S/A

Reqda: União Federal

AO: MM. Juiz Federal

VII — AÇÕES CRIMINAIS:

N. 5811 — Autora: A Justiça Pública

Réus: Francisco Antenor de Souza e Tar-

ciso Gomes de Brito.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5812 — Autora: A Justiça Pública

Réus: Manoel Alves de Souza e Oscar Pe-

reira Lima

AO: MM. Juiz Federal

IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

DIVERSOS:

N. 5816 — Autora: A Justiça Pública

Inq. Administrativo — Com. Ind. da

Amazônia (Cida)

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5817 — Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed.

Subst. no Estado do Maranhão.

AO: MM. Juiz Federal

N. 5825 — Depcte: Exmo, Sr. Dr. Juiz Fed. em Exercício no Estado do Amazonas

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Antonio Marques dos Santos Junior, Takue Koyama, José Fernandes de Arruda e Godoy Construções Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. s/n. da Associação dos Funcionários da Escola Técnica Federal do Pará.

Assunto: II Congresso Nacional dos servidores Civis do Brasil.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. s/n. da Cia. T. Janér

Assunto: Submete a apreciação de V. Exa. proposta contendo especificações, preços e condições gerais de fornecimento de material.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DRPA—OF. SS CIRCULAR n. 558/73 do Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará

Assunto: Convite (faz)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Assunto: Solicita abandamento

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de: Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha

Assunto: Vem dizer que deseja remir a dívida, pedindo assim que os autos baixem ao Contador para contagem de custas.

Despacho: N.A. Como requer. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 377 do Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

Assunto: Comunica que o Egrégio Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em sessão do dia 21 de agosto pp. ao julgar a representação formulada por V. Exa. contra Odacyl Catete, resolveu aplicar aquele advogado a pena de censura.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 376/73 do Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

Assunto: Comunica que o Egrégio Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em sessão realizada dia 21 de agosto pp. ao julgar a representação formulada por V. Exa. contra Ruy Paranatinga Barata, resolveu aplicar aquele advogado a pena de censura.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Puget Sound Tug And Barage Co. e Suraj Gulat (pp. Octávio Meira).

Assunto: Vem requerer se digne V. Exa. de ordenar sejam as mercadorias previamente avaliadas.

Despacho: N.A. Sim. Belém, Pa., em ..

11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 382/73 — CART|SR|DPF|PARÁ do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 25/73 —SR|PA (Proc. n. 39) e 28/73—SR|PA (Proc. n. 45)

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Fábrica União Indústria e Comércio S/A (Adv. Dr. Octávio Meira)

Assunto: Requer a suplicante se digne V. Exa. de requisitar à Delegacia da Receita Federal, neste Estado, o processo fiscal que gerou a dívida cuja anulação se pretende e que é identificado pelo anexo Auto de Infração, em cópia conferida.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Raimundo Monteiro da Silva (Adv. Dr. Manoel Menezes)

Assunto: Vem formular Reclamações Trabalhistas contra a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Despacho: A. Cite-se., Belém, Pa., em 11.10.73. a) Santiago — Juiz Federal.

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Drs. Frederico C. de Souza, Waldemar Vasconcelos, Carlos Abnader e Francisco L. Nogueira) move contra: Nortubos S/A — Tubos e Perfilados, A.R. Lourenço e Cia., Aladir de Paiva Miranda. Epaminondas J.C. Nascimento, Importadora do Pará Ltda. Rep. e Com., João Oséas Correa, Milton Ribeiro de Assis, Viúva J.C. Santiago, Con. Stropinta Comércio Ltda., e B. Neves.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra: Aurinete Silva de Assis, Antonio Afonso da Costa, Alice Prata de Souza e Alcindo Machado Lisboa.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições do Ministério Público Federal .. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra: Manoel Alves de Souza, Oscar Pereira Lima, Francisco Antenor de Souza e Tarcizo Gomes de Brito.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Ministério Público Federal .. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer o arquivamento do material anexo.

Despacho: Idêntico ao acima

Carta Precatória (Proc. AC n. 0193/73) Deprecante: Arstides Porto de Medeiros — Juiz Federal em exercício na Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Carta Precatória

Deprecante: Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva — Juiz Federal Substituto do Maranhão.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. n. 37/73 Carta Precatória Citatória

Depcte: Juiz Federal no Pará

Depcto: Juiz Federal no Maranhão

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 45 — Inquérito Policial instaurado contra José da Conceição Mendes e outros.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4745v. 2o. — Ação Criminal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima e Edmundo Carvalho Fernandes Gomes (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Despacho: Já que o cidadão Armando Rodrigues Carneiro, não figura neste processo como acusado, diga o Ministério Público o que pretende provar com as diligências solicitadas à f. 615. Belém, Pa., 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5803 — Ação Criminal

Autor: O Ministério Público Federal .. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Maurício Júlio de Paula — Art. 234 do C.P.B.

Despacho: Recebo a denúncia de f. 2. Cite-se. Designo o dia 19 do mês em curso, às 10,00 horas, para a qualificação e o interrogatório do indiciado, ciente o órgão do Ministério Público e observadas as demais formalidades legais. Belém, Pa., em 11.10.73 a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3557 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo)

Execdos: Nicodemos Leonardo da Costa e outros.

Despacho: Digam os interessados. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5802 — Mandado de Segurança

Autor: José Carvalho de Oliveira (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas)

Réu: Superintendente Regional do I.N.P.S.

Despacho: A Secretaria para ser conferida a cópia da inicial e dos documentos apresentados. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3726 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo).

Ré: Lidia Duarte Santos.

Despacho: Ouça-se o autor. Belém, Pa., em 11.10.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. — n. 3912 — Dia: 18/10/73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o sr. Raimundo Ricardo de Freitas, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ—316/73, em que é reclamado Francisco Iannuzzi, para que compareça à Secretaria desta Junta, no prazo de três (3) dias, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 31, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de outubro de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, 10—B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, substcevi.

VISTO:

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

NOTA n. 67/73

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP 54/73, relativo ao Precatório Requisitório n. 07/73, oriundo da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 6a. JCJ—783/72, em que são partes: Raimundo Sodré Monteiro, reclamante-exequente e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I—Defiro o precatório.

II—Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 4.005,30 (quatro mil e cinco cruzeiros e trinta centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III—Cumram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 11 de outubro de 1973.

Dr. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente do TRT da 8a. Região"

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 16 de outubro de 1973.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Judiciário Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL N. 23/73

Pelo presente EDITAL, notifico o senhor Francisco Valdecir de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte

a decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT AP 341/73, em que são partes: Banco da Amazônia, S/A. — BASA e Francisco Valdecir de Souza:

"ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Expedito Lobato Fernandez, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, julgando válida e subsistente a penhora dos autos".

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias do mês de outubro de 1973.

Albertina Dias Maia

Diretor do Serviço Judiciário Substituto
(G. — Reg. n. 3503).

PORTARIA N. 380 DE 02 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,
R E S O L V E:

Autorizar ao Ordenador da Despesa do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor da Secretaria Geral do T.R.T. da 8a. Região, a proceder ao suprimento da importância de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a Chefes de Secretaria, símbolo 5-C, Olga Juracy Johnson, lotada na JCJ de Porto Velho, para atender despesas subordinadas à dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento do exercício de 1973, para aplicação e comprovação no prazo de sessenta (60) dias, atendidas as disposições constantes do Provimento n. 31/73.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3467)

PORTARIA N. 386 DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 96 de 10.11.69 e do Processo TRT P—965/73,
R E S O L V E:

Designar a Diretora do Serviço Judiciário, Lucymar Coelho Penna, para substituir o Diretor da Secretaria Geral deste Tribunal, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, durante as férias regulamentares e compensatórias, nos períodos de 08.10 a 06.11.73 e de 07 a 24.11.73, respectivamente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3426)

PORTARIA N. 387 DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições

legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 386, datada de hoje,

R E S O L V E:

Designar Albertina Clairefort Dias Maia, Auxiliar Judiciária, PJ-8, para substituir a Diretora do Serviço Judiciário, símbolo PJ-3, deste Tribunal, Lucymar Coelho Penna, durante o seu afastamento, a partir de oito de outubro corrente, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3426)

PORTARIA N. 388 DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,
R E S O L V E:

Designar Raimundo Hilário da Costa Moreira, Oficial de Administração, nível 14-B, para substituir a Chefe da Seção Processual do Serviço Judiciário deste Tribunal, símbolo PJ-3, Maria de Lourdes Soares Nogueira, durante o seu afastamento, a partir de oito de outubro corrente, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3426)

PORTARIA N. 389 DE 05 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 656, Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E:

Designar o Sr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, para permanecer na Presidência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir do dia 9 de outubro corrente, enquanto perdurar a convocação de sua titular para compor o "quorum" do Egrégio Tribunal.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3427)

PORTARIA N. 390 DE 09 DE OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o reequipamento das instalações da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém,

R E S O L V E:

Designar para integrar a Comissão para alienação de bens inservíveis da Justiça do Trabalho existentes na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, sob a Presidência do primeiro, os seguintes funcionários:

Maria de Lourdes Matos Cercassim, Chefe de Secretaria, PJ-2

Maria Tereza Calderado Miléo Câmara, Au-

xiliar Judiciário, PJ-6
EULER AMARAL DE SOUZA, Porteiro de
Auditoria, PJ-8.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3485)

PORTARIA N. 391 DE 09 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 656 e seu Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Designar o Dr. Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, no período de 22 de outubro corrente a 19 de dezembro vindouro, quando permanecerá em gozo de férias o titular da mesma

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3463)

PORTARIA N. 392 DE 09 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 656 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Designar o Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, para funcionar na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 31 de outubro corrente, como auxiliar do Juiz Presidente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3466)

PORTARIA N. 393 DE 09 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o reequipamento das instalações da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema,

RESOLVE:

Designar para integrar a Comissão para alienação de bens inservíveis da Justiça do Trabalho existentes na Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, sob a Presidência do primeiro, os seguintes funcionários:

Júlio Ribeiro Neto, Chefe de Secretarias,
PJ-2

Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva,
Auxiliar Judiciário, PJ-8

Antônio Alves de Oliveira, Porteiro de Auditoria, PJ-8.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3468)

PORTARIA N. 394 DE 09 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, o Diretor do Serviço Administrativo deste Tribunal, Djalma Lobato Muller e o Engenheiro Fiscal Roberto Carriço Corrêa, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder à vistoria geral e recebimento das obras do edifício-sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3468)

PORTARIA N. 395 DE 10 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo TRT P-N. 166/71,

RESOLVE, delegar competência ao Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, para que, na cidade de Breves, Estado do Pará, assine o Contrato de Locação de parte do imóvel constituído pelo prédio sito na esquina da Avenida Presidente Getúlio Vargas, com a praça Três de Outubro, s/n., onde funcionava o Grupo Escolar Lauro Sodré, a ser celebrado entre a União Federal e a Prefeitura Municipal de Breves.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3498)

PORTARIA N. 396 DE 10 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 656 e seu Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Designar o Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no período de 10 de novembro a 19 de dezembro vindouro, quando permanecerá em gozo de férias o titular da mesma.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3466)

PORTARIA N. 397 DE 10 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista os termos da Portaria n. 391 de 9 do corrente mês,

RESOLVE:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, três (3) dias de trânsito, no período de 19 a 21 do corrente mês e passagem aérea no trecho Belém-Santarém-Parintins-Manaus-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3485)

PORTARIA N. 398 DE 10 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT-SMO-176/73,

RESOLVE:

Autorizar a Auxiliar de Administração, nível 10-B, Jandira Oliveira de Aragão, a prestar serviço extraordinário no período de 8 de outubro corrente a 20 de novembro próximo, totalizando trinta dias úteis, antecipando-lhe de duas horas o expediente normal do Trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3485)

PORTARIA N. 399 DE 11 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 656 e seu Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Designar a Dra. Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, para assumir a Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no período de 19 de outubro corrente a 19 de dezembro vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 3487)

PORTARIA N. 400 DE 11 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Lotar, a partir de hoje, data da posse, na Seção de Acordãos e Traslados do Serviço Judiciário da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a Auxiliar de Administração, nível 8 A, Maria da Conceição Alve's Bastos, nomeada pelo Ato n. 282, de 03.09.73, desta Presidência.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. — Reg. n. 3499)

PORTARIA N. 401 DE 12 DE
OUTUBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Determinar que o Serviço Judiciário deste Tribunal, uma vez efetuada a distribuição de processos através de sorteio, em audiências, lave a respectiva certidão do ato e faça a competente remessa, independentemente de despacho da Presidência.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

Boletim Eleitoral

24 — ANO XX

BELÉM, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1973

NUM. 2.795

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

RESOLUÇÃO n. 02/73

Regulamenta os serviços de fiscalização da construção do edifício-sede da Justiça Eleitoral do Pará.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o exercício da fiscalização das obras de edificação da sede da Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de serem definidas as obrigações e responsabilidades dos engenheiros fiscais perante o T.R.E.,

RESOLVE:—

Art. 1º — Aos engenheiros fiscais, contratados na forma da Resolução n. 01/73, de 3.10.73, deste T.R. compete:

a) prestar assistência técnico-administrativa a obra da seguinte forma:

I—assistência técnica na elaboração de licitações para complementação dos trabalhos especificados na Concorrência 01/73, se houver;

II—assistência técnica na elaboração de contratos aditivos ou novos, entre o T.R.E. e os empreiteiros, se for o caso;

III—assistência na programação técnico-financeira, em função das etapas de execução que venham a ser exigidas pela técnica, pelo financiamento e duração dos trabalhos;

IV—assessoramento aos srs. Juizes do T.R.E para escolha de alternativas ou opções, com referência à parte técnica, quando necessária;

V—apresentação de relatórios mensais sobre o andamento das diversas etapas da obra;

VI—participação em reuniões para debates ou esclarecimentos sobre a obra, quando convocado pelo TRE ou pela empreiteira;

VII—oferecer parecer técnico sobre quaisquer modificações propostas pela Empreiteira.

b) fiscalizar a elaboração dos projetos complementares, especificações e detalhes.

I—do projeto estrutural;

II—dos projetos de ar condicionado; de elevadores; de águas; de esgotos; de combate a incêndio; de iluminação; de força; de incineração de lixo; de som; etc.

c) assistência ao desenvolvimento dos projetos, especificações e detalhes dos projetos acima visando:

I—fiel observância das necessidades do Tribunal em suas múltiplas funções;

II—obediência às Normas Técnica Brasileiras;

III—solução de divergências ou colisões entre projetos de diferentes finalidades;

IV—atendimento de cada projeto a suas finalidades específicas de maneira efetiva;

d) fiscalizar os trabalhos de execução das obras:

I—verificando permanentemente a fiel observância das condições técnicas fixadas nos respectivos projetos, especificações e detalhes;

II—examinando a qualidade do material a ser

aplicado na obra de um modo geral e em particular no seu acabamento.

e) verificar permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos, com vistas à manutenção da programação pré-estabelecida.

f) verificar sistematicamente o controle de resistência do concreto armado usado nas estruturas através de:

I—exame nos materiais a serem utilizados;

II—exame do concreto com rompimento de corpos de prova e consequente caracterização de sua resistência pelo Laboratório de Estruturas do Centro Tecnológico da U.F.P., correspondendo as várias etapas de execução da estrutura.

g) receber a obra através de:

I—verificação minuciosa nos detalhes de acabamento, evitando arremates não condizentes com a magnitude da obra.

II—testes e vistorias de todas as instalações, verificando o pleno atendimento de suas finalidades;

III—verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais pelos empreiteiros, com referência às partes técnicas e administrativas da obra.

Art. 2º — A fiscalização e controle da obra será feita mediante os seguintes documentos:

a) Boletim de Fiscalização;

b) Diário da Obra;

c) Ordem de Serviço;

d) Cronograma de Execução da Obra.

Art. 3º — O Engenheiro Fiscal obriga-se a visitar diariamente todas as dependências da obra e registrar suas observações no Diário, assinando-as com o preposto da Empreiteira.

Art. 4º — Os engenheiros fiscais emitirão, em conjunto, ou separadamente, dois boletins de Fiscalização por semana (3a. e 4a.) nos quais serão transcritas as observações lançadas no diário. A emissão do boletim, será em três (3) vias, a 1a. para o T.R.E., a 2a. ficará com a fiscalização e a 3a., com a Empreiteira.

Art. 5º — Os engenheiros fiscais se obrigam a permanecer pelo menos duas (2) horas diárias no canteiro das obras.

Art. 6º — Cada falta de comparecimento do engenheiro fiscal à obra ensejará o desconto, em sua remuneração, de uma quota igual a divisão do valor da etapa correspondente pelo número de dias de sua realização, o mesmo sucedendo em caso de falta ou retardo na expedição do boletim de fiscalização.

Art. 7º — Serão motivos de dispensa do engenheiro fiscal:

a) três (3) faltas seguidas a obra, sem justificativa;

b) três faltas alternadas em um (1) mês, sem justificativa;

c) a falta de cumprimento do estipulado no art. 5º;

d) permitir a execução de qualquer serviço fora das especificações, sem autorização do Tribunal;

e) reincidência em falta de cumprimento de qualquer disposição desta Resolução;

f) autorização indevida de acréscimos ou reduções de obra;

g) desídia na fiscalização, permitindo execuções com acabamentos imperfeitos ou inadequados.

Art. 8º — Esta Resolução entra em vigor imediatamente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de outubro de 1973.

(aa.) ANTONIO KOURY, Presidente; RICARDO BORGES FILHO, Vice-Presidente; JOSÉ ANSELMO SANTIAGO, Corregedor Regional; RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Juiz de Direito; ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito; DINIZ LOPES FERREIRA, Jurista; LAÉRCIO DIAS FRANCO, Jurista; PAULO RÚBIO DE SOUSA MEIRA, Proc. Regional.

(G. — Reg. n. 3.469)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL n. 317/73

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Everaldo Carneiro de Oliveira, inscrito sob o n. 72.277, lotado na 157a. Seção. — Nehemias de Figueiredo Rodrigues, inscrito sob o n. 74.742, lotado na 149a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (8) oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE AMORIM

Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

(G. — Reg. n. 3.461)

Assinatura do Diário Oficial

Abatimento de 30% para as

Prefeituras paraenses